



## CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DO ESPORTE

## **SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CESPO AO PROJETO DE LEI N° 5.673, DE 2016**

(Apensados: PL nº 8.102/2017 e PL nº 11.035/2018)

Altera o Estatuto de Defesa do Torcedor, Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, para estabelecer obrigatoriedade de pagamento de fiança, no valor de 1% (um por cento) da renda bruta do respectivo evento esportivo, para a concessão de liberdade provisória para o torcedor detido por promover tumulto, praticar ou incitar a violência ou invadir local restrito aos competidores, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 41-B da Lei n.º 10.671, de 15 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41-B .....

§ 2º Na sentença penal condenatória, o juiz poderá converter a pena de reclusão em pena impeditiva de comparecimento às proximidades do estádio, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, pelo prazo de 6 (seis) meses a 5 (cinco) anos, de acordo com a gravidade da conduta, na hipótese de o agente ser primário, ter bons antecedentes e não ter sido punido anteriormente pela prática de condutas previstas neste artigo.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Carreras  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DO ESPORTE**

§ 6º A concessão de liberdade provisória para o torcedor detido pela prática dos crimes previstos neste artigo somente se efetivará mediante pagamento de fiança no valor de 1% (um por cento) da renda bruta do respectivo evento esportivo, não se admitindo a aplicação de dispensa, ou redução, previstas no Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal. (NR)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 2021.

Deputado FELIPE CARRERAS  
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Carreras  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215282098400>



\* C D 2 1 5 2 8 2 0 9 8 4 0 0 \*